



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro, 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fone (0**42) 646-1122 - Fax 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1.135

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.040 de 20 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI::

Art. 1º Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 1.040 de 20 de dezembro de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O IPTU será lançado e arrecadado anualmente em cota única ou em sete parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

§ 1º As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no caput deste artigo são as seguintes:

Parcela	Vencimento
Cota única	10 de junho
1ª parcela	10 de junho
2ª parcela	10 de julho
3ª parcela	10 de agosto
4ª parcela	10 de setembro
5ª parcela	10 de outubro
6ª parcela	10 de novembro
7ª parcela	10 de dezembro

§ 2º Os vencimentos constantes do parágrafo anterior poderão ser prorrogados por Decreto do Executivo, com prazo não superior ao final do exercício.

§ 3º Os locais de recolhimento dos tributos de que trata esta Lei serão os seguintes: Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas e demais estabelecimentos que o Município venha a celebrar convênio, de conformidade com o artigo 34 da Lei Municipal nº 1.039/2001.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 07 de maio de 2003.


JOSÉ OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal